



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.
Em 22/12/2023
Assinatura responsável pela publicação

CONTRATO DE LICENÇA, USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E-SOCIAL Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação e de prestação de serviços de Manutenção, o PODER LEGISLATIVO DE SANTO EXPEDITO DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.417/0001-70, com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, Santo Expedito do Sul, RS, CEP 99895-000, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra.

CLEMILDE FÁTIMA DEBONA BELUSSO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6088165516, inscrita no CPF sob o nº 953.026.380-53, denominada de LOCATÁRIA e, de outro lado, SINSOFT INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Carlos Raymundi, 500, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu sócio, Sr. RICARDO JOÃO GIASSEN, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 420.557.920-91 e no RG sob o nº 8028862954, denominada de LOCADORA, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO GERAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Constitui objeto deste contrato a LICENÇA DE USO por tempo determinado e a manutenção do software da titular e detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção, treinamento e consultoria técnica para a LICENCIADA.

Parágrafo segundo - O Software contém os seguintes módulos contratados:

- a) – Sistema do e-Social.
- b) - A LICENÇA DE USO aqui concedida permite à LOCATÁRIA o direito não exclusivo e intransferível de usar o SOFTWARE acima discriminado, exclusivamente no local de instalação, junto ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA pagará pela locação mensal com o envio das informações previstas no cronograma de implantação do e-Social no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo segundo - Os valores serão pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimentos bancário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Parágrafo terceiro - Os valores previstos para os serviços terão cobrança iniciada quando da respectiva autorização a ser efetuada, a qual dar-se-á pela assinatura do presente instrumento contratual, e a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Parágrafo primeiro - A LOCADORA é a titular exclusiva dos direitos autorais e patrimoniais sobre a ferramenta objeto do presente contrato, informações, orientações e materiais fornecidos com base neste contrato, bem como das eventuais customizações do software, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato.

Parágrafo segundo - A LOCATÁRIA, ao adquirir o direito de uso do software estará apenas autorizado a utilizar o software na forma estabelecida no presente instrumento, sendo a ele vedado a utilização de métodos tais como, engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte do software.

Parágrafo terceiro - A presente concessão dá à LOCATÁRIA o direito de utilizar o software exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferi-lo a terceiros, a menos que seja devidamente autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo quarto - Qualquer violação ao direito do autor do software importará numa multa no valor de 10 (dez) vezes o valor anual do sistema, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

Parágrafo quinto - A LOCATÁRIA reembolsará a LOCADORA pelo preço de venda do software, em caso de perda dos sistemas, por qualquer motivo, incluindo perda do equipamento em que estiver instalado o software, seja porque foi realizada venda do mesmo ou por se constituir em réu nas ações de busca e apreensão ou procedimentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e 10 (dez) dias, a contar de 22 de dezembro de 2023, com fim na data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo segundo - Havendo a prorrogação contratual o valor mensal previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, será reajustado pela variação do IPCA/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, nos seguintes casos:

- a) - Requerimento de concordata ou falência da LOCADORA;
- b) - Transferência do contrato a terceiros pela LOCADORA, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) - Descumprimento, por parte de LOCADORA, das obrigações previstas nas cláusulas do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

d) - A LOCATÁRIA poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo segundo - O presente contrato deverá ser cumprido até o final, não havendo a possibilidade de rescisão antecipada em razão do investimento da LOCADORA em pessoal e estrutura montada para atender o disposto neste Instrumento Contratual, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

Parágrafo primeiro - O objeto do presente contrato será instalado, se necessário, pela LOCADORA junto à LOCATÁRIA, nas máquinas e equipamentos informados.

Parágrafo segundo - A LOCADORA fornecerá à LOCATÁRIA na data da assinatura do contrato, a versão atualizada do programa contratado para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento e fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

Parágrafo segundo - A LOCADORA fornecerá, após notificação escrita, os serviços necessários para corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas. Para os efeitos deste contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do programa.

Parágrafo terceiro - A LOCADORA poderá a seu exclusivo critério disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar a sua atualização e operação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo único - O processo de implantação deverá seguir a metodologia padrão da LOCADORA, salvo acordo entre as partes, devidamente documentado e aprovado em atas de reunião e em planos de ação. As definições das atividades a serem desenvolvidas, a metodologia empregada e o respectivo nível de prioridades são de competência e responsabilidade da LOCADORA, devendo ser integralmente seguidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro - Após a instalação dos programas, a LOCATÁRIA será exclusivamente responsável pelos mesmos.

Parágrafo segundo - A LOCATÁRIA deverá operar a ferramenta conforme as especificações e orientações da LOCADORA, mantendo em condições de uso cópias atualizadas de segurança das informações.

Parágrafo terceiro - Caberá à LOCATÁRIA a responsabilidade pelo licenciamento dos softwares (sistema operacional, banco de dados ou outros softwares interdependentes), necessários para implantar e manter a solução, bem como seus aplicativos e funcionalidades. Esta definição poderá ser alterada ao longo do projeto se o volume de informações forem alteradas, devendo tais alterações ser orçadas a parte, de acordo com a política comercial da LOCADORA vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Parágrafo quarto - A LOCATÁRIA terá a responsabilidade de garantir o ambiente básico para execução da ferramenta, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, entre outros), infra-estrutura de comunicação (*links*, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho.

Parágrafo quinto - A LOCADORA não se responsabiliza pelo uso da informação obtida através do software licenciado, uma vez que esta não inclui ou altera dados no software, não restando à LOCADORA quaisquer responsabilidades sobre a licitude, veracidade ou uso das referidas informações.

Parágrafo sexto - A LOCADORA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa, ou advindos de alterações indevidas efetuadas pela LOCATÁRIA ou por terceiros no software acima referido, ou oriundos de má operação de equipamentos ou originários de decisões tomadas com base em informações geradas pelo software.

Parágrafo sétimo - A LOCATÁRIA compromete-se a manter pessoal habilitado para a operação do software.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SOFTWARE

Parágrafo primeiro - A LOCADORA garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados.

Parágrafo segundo - A LOCADORA não se responsabilizará por danos ou prejuízos oriundos de falhas de operações ou de operação por pessoa não autorizada.

Parágrafo terceiro - A LOCADORA compromete-se a efetuar as operações de orientação e atualização dos programas, através das visitas normais de manutenção, ou em seus escritórios, ao pessoal técnico da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DOS ARQUIVOS

Parágrafo primeiro - A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos softwares são atribuições de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas de trabalho, como "BACKUPS" mal feitos ou feitos indevidamente, ou ainda a sua não execução, são de responsabilidade exclusivas da LOCATÁRIA.

Parágrafo segundo - Caberá à LOCATÁRIA a realização de rotinas e procedimentos visando a segurança dos arquivos de informações operados diariamente pelos servidores da LOCATÁRIA, cabendo aos servidores a realização de cópias de segurança e a geração de procedimentos normais e rotineiros de realização de Backups.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Parágrafo primeiro - A LOCADORA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas e patentes, direitos de autor, inovações e aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, softwares ou sistemas, ou dados gerais que em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS EXTRAS

Parágrafo primeiro - Caso a LOCATÁRIA necessite de uma visita do técnico responsável da LOCADORA para a resolução de qualquer problema que não esteja contemplado na proposta a mesma deverá arcar com os custos desta visita, em relação a despesas de viagem (estadias, deslocamentos e refeições) e hora técnica do profissional.

Parágrafo segundo - Nesse caso, as despesas de locomoção, quando via rodoviária, será cobrado pela LOCADORA, por quilômetro rodado, de acordo com tabela própria; quando realizadas através de ônibus ou táxi, será cobrado o valor da passagem; quando aérea, será cobrado o valor da passagem acrescido das despesas acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Parágrafo único - A LOCADORA isenta a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, a LOCATÁRIA na relação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EQUIPE LOCADORA

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, colaborador ou representante da LOCADORA sem prévia anuência desta por escrito durante a vigência deste contrato. Ex-membros da equipe, colaboradores e/ou representantes da LOCADORA só poderão integrar o quadro funcional da LOCATÁRIA depois de decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato junto a LOCADORA.

Parágrafo segundo - Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento da cláusula anterior obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A LOCADORA deverá colocar a disposição da LOCATÁRIA serviços especiais de assessoria pós instalação, por telefone ou nas dependências da locatária, em horário comercial. Sempre que existir a evidência de algum erro nos softwares, a LOCADORA deverá resolver o problema com a máxima brevidade.

Parágrafo segundo - Encerradas as obrigações oriundas deste Contrato, qualquer que seja a causa deste encerramento, a LOCATÁRIA obriga-se imediatamente a devolver os Software à



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

LOCADORA, bem como cessar seu uso, sob pena de responder por perdas e danos, além de se sujeitar ao pagamento dos encargos mensais fixados no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios.

Parágrafo quarto - Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Parágrafo quinto - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

Parágrafo sexto - E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul - RS
Clemilde Fátima Debona Belusso
Presidente

Santo Expedito do Sul, RS, 22 de dezembro de 2023

RICARDO JOAO
GIASSON:420557920
91

Assinado de forma digital por
RICARDO JOAO
GIASSON:42055792091
Dados: 2023.12.22 12:52:39 -03'00'

Locatária

Locadora

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL
CLEMILDE FÁTIMA DEBONA BELUSSO

SINSOFT INFORMÁTICA LTDA
RICARDO JOÃO GIASSON

Testemunhas:

Nome: Daylen Antonio Rizzon
CPF: 036.659.870-83

Nome: José Jomar Tomillo
CPF: 006.849.470-05